

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2320/78

INTERESSADO: Pierre de Oliveira Rosa

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATORA : Consº Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 1691/78, CFG, Aprov. em 15/12/78

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Trata este protocolado de pedido de autorização de matrícula e convalidação de atos escolares de aluno que ingressou na 1ª série do 1º grau sem idade legal e sem audiência prévia deste Conselho.

A análise das cópias dos históricos escolares juntados ao processo revela que Pierre de Oliveira Rosa veio transferido do Colégio Anchieta, de Porto Alegre, onde cursou a 1ª e 2ª série do 1º grau, para a 3ª série da Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º graus "Tarquínio Silva".

APRECIÇÃO :

O aluno apresenta bom rendimento na série que frequenta.

A escola que o acolheu já poderia ter solicitado a autorização, regularizando assim sua vida escolar.

II- CONCLUSÃO

À vista, do exposto, somos de parecer que, a título excepcional, seja convalidada a matrícula na 2ª série do 1º grau, bem como os atos escolares praticados posteriormente pelo aluno Pierre de Oliveira Rosa.

São Paulo, 6 de dezembro de 1978

a) Consº Therezinha Fram

Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Rosa Tedeschi V. Manso Vieira e Therezinlia Fram:

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de dezembro de 1978.

a) Consº José Conceição Paixão - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente